

**Segurador:** Hiscox, S.A. – Sucursal em Portugal  
com sede em Atrium Saldanha - Praça Duque de Saldanha 1, 5º, 1050-094 Lisboa, NIPC 980595185,  
registada na CRC de Lisboa

Este documento apenas resume os aspetos principais do seguro e não dispensa a leitura atenta das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice.

### Em que consiste este tipo de seguro?

Este seguro visa proporcionar cobertura às pessoas seguras pela apólice relativamente à responsabilidade decorrente do exercício das suas funções ou no cumprimento dos seus deveres na qualidade de administrador ou diretor, podendo igualmente ficar garantidas pela apólice as reclamações efetuadas contra a própria empresa.



#### O que está seguro?

##### COBERTURAS

O Seguro Directors & Officers está organizado por Secções de Cobertura, pelo que deve verificar nas Condições Particulares quais as coberturas contratadas.

- ✓ **Secção I – Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores:** Responsabilidade civil dos Diretores e Administradores, entre outras pessoas com poderes de gestão, ou ainda herdeiros e cônjuges. Inclui reclamações contra as pessoas seguras por atos ou omissões negligentes cometidos no exercício das suas funções de administração, gestão ou direção na entidade.
- ✓ **Secção II - Responsabilidade Civil da Entidade por Práticas de Emprego:** Responsabilidade da Entidade no âmbito de reclamações relativas a atos ou omissões por práticas de emprego, tais como: declarações enganosas relacionadas com o emprego, privação prejudicial de oportunidade profissional, avaliação negligente de um empregado, discriminação ilícita, assédio, entre outras.
- ✓ **Secção III - Responsabilidade Civil da Entidade:** destina-se a cobrir a própria entidade, quando a mesma seja co-demandada num processo judicial ou seja parte de um processo administrativo em conjunto com a pessoa segura.

Encontram-se também incluídos na cobertura da apólice os custos da defesa do segurado e/ou das pessoas seguras e em que estes possam incorrer por reclamações feitas contra si.

No âmbito de cada uma das secções da apólice, podem ainda ficar garantidos outros custos e despesas relacionados com reclamações apresentadas contra o segurado, conforme previsto nas condições especiais e particulares.



#### O que não está seguro?

##### PRINCIPAIS RISCOS EXCLUÍDOS

- ✗ Atos dolosos ou desonestos
- ✗ Perda, dano ou destruição de qualquer bem ou propriedade material
- ✗ Doença, lesões corporais ou morte
- ✗ Reclamações relacionadas com erros, omissões, violação ou incumprimento de deveres, no âmbito dos serviços profissionais prestados pela empresa ou por qualquer pessoa segura
- ✗ Penalizações contratuais, sanções, responsabilidades ou dívidas tributárias e multas.
- ✗ Perdas próprias: lucros, margens ou perda comercial.
- ✗ Reclamações por atos ou circunstâncias pré-existentes, conhecidos no momento anterior à contratação da apólice.
- ✗ Atividades ou riscos sujeitos a seguro obrigatório
- ✗ Guerra



#### Existem restrições à cobertura?

##### PRINCIPAIS LIMITAÇÕES À COBERTURA

- ! **Âmbito Temporal:** A apólice cobre reclamações apresentadas pela primeira vez contra o segurado durante o período de seguro. A apólice pode prever um período de retroatividade nas Condições Particulares, para erros ou factos geradores de responsabilidade ocorridos antes do período do seguro e do qual o segurado não tivesse conhecimento.
- ! **Franquia:** Ao pagar o sinistro, o segurador deduzirá a franquia fixada nas condições particulares. A franquia é a quantia pela qual o segurado é responsável em caso de sinistro.



## Onde me encontro coberto?

- ✓ **Âmbito Territorial:** Em função do limite territorial contratado, a apólice pode cobrir a sua atividade em Portugal, na União Europeia ou em todo o mundo. Verifique por favor as condições particulares.
- ✓ **Âmbito Jurisdicional:** Em função do limite jurisdicional contratado, a apólice pode cobrir reclamações apresentadas contra si em Portugal, na União Europeia ou em todo o mundo. Verifique por favor as condições particulares.



## Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio.
- Preencher a proposta de seguro de forma precisa e honesta, facultando toda a informação, circunstâncias e eventos que sejam, ou possam ser, relevantes para a decisão do segurador de aceitar o seguro ou modificar os seus termos.
- Comunicar atempadamente a ocorrência de qualquer circunstância durante o período de seguro que possa desencadear um sinistro coberto ao abrigo da apólice.
- Comunicar ao segurado no prazo máximo de 8 dias a contar da data da reclamação as eventuais causas e consequências da mesma.
- Cooperar com o segurador relativamente à investigação de qualquer reclamação apresentada
- Tomar as medidas razoavelmente necessárias para minimizar qualquer perda
- Não admitir qualquer responsabilidade por um incidente e não celebrar qualquer acordo, oferta ou pagamento, sem o acordo prévio do segurador.



## Quando e como devo efetuar o pagamento dos prémios?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento dos prémios, pelo que a falta de pagamento do prémio ou fração, na data devida, impede a prorrogação do contrato e implica a resolução automática nessa mesma data. O prémio ou fração inicial é devido na data de celebração do contrato e o segurador avisá-lo-á, com a antecedência de 30 dias em relação ao prazo do vencimento do prémio ou de qualquer uma das frações subsequentes, da data, do lugar e da forma do pagamento, do valor a pagar, bem como das consequências da falta de pagamento.



## Quando se inicia e quando termina a cobertura?

O acionamento das garantias do contrato está subordinado do pagamento do prémio e encontra-se em vigor durante o período de seguro indicado nas condições particulares. Se o contrato for celebrado por período certo inferior ou superior a 1 (um) ano, cessará os seus efeitos à meia-noite do dia da expiração desse período. Caso o contrato seja celebrado com período inicial de 1 (um) ano, renovável por ano e seguintes, será prorrogado de forma tácita, exceto se alguma das partes o denunciar.



## Como posso rescindir o contrato?

O tomador de seguro pode denunciar o contrato, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento. O tomador pode ainda resolver o contrato sempre que se verifique justa causa.